



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 18 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo capítulo XIX, item 19.3, XI, *m*, do Manual de Organização do STJ e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNJ n. 94 de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre a constituição de colegiados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça no que regulamenta as comissões que compõem a estrutura do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 22 de 28 de junho de 2023, que institui a Política de Governança institucional e atualiza o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, constante do Processo STJ n. 007171/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo STJ n. 11.385/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A constituição e o funcionamento de colegiados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça observarão o disposto nesta instrução normativa.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I – governança: mecanismos de liderança, de estratégia e de controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas efetivas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – gestão: mecanismo responsável por planejar, executar e controlar os resultados, a qualidade, a eficácia e a eficiência das entregas;

III – temática: área de atuação de determinado comitê de governança;

IV – tópico: subdivisão da temática que será tratada por comitê gestor, comissão ou grupo

de trabalho;

V – colegiado: agrupamento de pessoas com papéis interdependentes instituído por ato normativo sob a forma de comitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

VI – colegiado consultivo: colegiado de caráter técnico-consultivo, podendo ser temporário ou com duração indeterminada conforme o ato que o institua, composto por agrupamento de indivíduos designados para o desempenho de competências e atribuições de natureza não deliberativa;

VII – colegiado deliberativo: colegiado de duração indeterminada composto por agrupamento de indivíduos designados para o desempenho de competências e atribuições de governança e gestão sobre temática específica com poder de decisão;

VIII – colegiado interinstitucional: colegiado formado por integrantes de diferentes instituições que pode ser temporário ou com duração indeterminada conforme o ato que o institua;

IX – comitê: colegiado de duração indeterminada formado por ministros(as), magistrados (as) e/ou titulares de unidade com responsabilidades definidas em ato normativo e com a função de aprovar diretrizes e propostas de ações e/ou documentos encaminhados por colegiados vinculados sobre determinada temática, além de definir e monitorar diretrizes sobre o tema proposto;

X – comissão: colegiado formado por indicados(as) com responsabilidades definidas em ato normativo e com a função de elaborar ou assessorar propostas de ações e/ou documentos a serem aprovadas pelo comitê ou autoridade competente referente ao tema proposto; e

XI – grupo de trabalho: colegiado temporário formado por indicados(as), sob a coordenação de um(a) deles(as) que se orienta por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização, tendo que elaborar relatório final de atividades ao término de seu trabalho, assinado por seus membros.

Art. 3º A solicitação para constituição de colegiado será dirigida ao colegiado imediatamente superior, observada a respectiva área de competência, contendo a motivação e a proposta de ato de instituição e em atenção aos requisitos formais previstos nesta instrução normativa e no [Manual de Padronização de Textos do STJ](#).

Art. 4º A publicação do ato de constituição do colegiado e a prorrogação do prazo de sua duração, quando houver, serão comunicadas à Assessoria de Gestão Estratégica por meio do processo administrativo instaurado para tramitação dos expedientes de constituição dos colegiados.

Parágrafo único. As tratativas dos trabalhos realizados pelo colegiados serão documentadas em processo administrativo relacionado.

Art. 5º Os colegiados serão constituídos a partir dos seguintes instrumentos normativos:

I – comitês gestores: instituídos por portaria e vinculados ao respectivo comitê de governança;

II – comissões: instituídos por portaria e vinculados ao respectivo comitê;

III – grupos de trabalho: instituído por portaria com a composição das unidades, responsabilidades e prazos.

§ 1º As Comissões de Ministros compõem o sistema de colegiados do Tribunal conforme instituídos pelo Regimento Interno, Corte Especial ou normativos da Presidência.

§ 2º O Comitê de Governança Institucional e os Comitês Temáticos de Governança fazem parte da estrutura de governança e são instituídos conforme a resolução que cria o Sistema de Governança e Gestão do STJ.

§ 3º Os Comitês Temáticos de Governança são regulamentados por instrução normativa conforme a respectiva política.

Seção II

Dos Comitês

Art. 6º Os comitês podem ser de governança ou de gestão e são sempre deliberativos.

§ 1º Os comitês são integrados por titulares e substitutos das unidades designadas no ato constitutivo e têm como atribuição aprovar, definir e monitorar diretrizes sobre o tema proposto.

Parágrafo único. Por serem os comitês compostos de cargos e não de pessoas designadas, não cabe ato de nomeação de seus integrantes, mas apenas informação publicada no Boletim de Serviço.

§ 2º Compete aos comitês de governança definir e monitorar diretrizes sobre a área temática em questão.

§ 3º Compete aos comitês gestores aprovar e acompanhar as ações sobre as temáticas propostas.

Art. 7º O ato que instituir comitê disporá, no mínimo, sobre:

- I – as unidades que o compõem;
- II – sua temática vinculante bem como hierarquia, se for o caso;
- III – as suas competências e atribuições;
- IV – a periodicidade de suas reuniões;
- V – a identificação da unidade que o coordenará;
- VI – as atribuições do(a) seu(ua) coordenador(a), entre elas, obrigatoriamente:
 - a) elaboração do plano de trabalho do período de sua gestão;
 - b) produção de relatório anual de atividades.

Seção III

Das Comissões

Art. 8º As comissões serão colegiados de gestão, deliberativas ou consultivas, e se vinculam a comitês.

§ 1º As comissões são compostas por indicados das unidades designadas no anexo do ato constitutivo.

§ 2º Compete às comissões elaborar propostas técnicas sobre os tópicos de sua responsabilidade.

Art. 9º O ato que instituir comissão disporá, no mínimo, sobre:

I – a indicação das unidades que a compõem, bem como designação nominal de seus membros em anexo;

II – sua temática vinculante e a hierarquia;

III – as suas competências e atribuições;

IV – a periodicidade de suas reuniões;

V – a indicação da autoridade que a coordenará;

VI – as atribuições do(a) seu(ua) coordenador(a), entre elas, obrigatoriamente:

a) elaboração do plano de trabalho do período de sua gestão;

b) produção de relatório anual de atividades.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Os grupos de trabalho serão colegiados consultivos e se vinculam a comitês ou a comissões.

§ 1º Os grupos de trabalho são compostos por indicados das unidades designadas no anexo do ato constitutivo.

§ 2º Compete aos grupos de trabalho elaborar relatórios sobre o objeto de estudo.

§ 3º Os grupos de trabalho têm prazo certo para serem extintos e apresentarem relatório final.

Art. 11. O ato que instituir grupo de trabalho disporá, no mínimo, sobre:

I – a identificação, no seu preâmbulo, do colegiado do STJ responsável pela solicitação de sua criação, preferencialmente com a data da reunião da deliberação;

II – o seu objeto, a finalidade ou o objetivo;

III – as suas competências, atribuições ou tarefas;

IV – a designação dos seus integrantes, na quantidade estritamente necessária à realização dos respectivos trabalhos;

V – a identificação da autoridade que o coordenará;

VI – o que deve constar no relatório de conclusão, o qual conterà, no mínimo:

a) o histórico das reuniões realizadas;

b) as atividades desenvolvidas e o respectivo impacto orçamentário quando houver;

c) os resultados alcançados ou as entregas concluídas;

d) a justificativa para o cancelamento ou a não conclusão das atribuições e tarefas.

e) o seu prazo de duração.

§ 1º É vedada a instituição de grupo de trabalho com prazo superior a 365 dias ou de duração indeterminada.

§ 2º Se o prazo de duração for igual ou superior a seis meses, o(a) coordenador(a) elaborará relatório parcial de atividades a cada quatro meses de atuação do grupo de trabalho.

§ 3º Os relatórios de que trata este artigo serão encaminhados ao colegiado que demandou a criação do grupo de trabalho, sem prejuízo da comunicação às demais autoridades interessadas.

§ 4º O(a) coordenador(a) de grupo de trabalho, em caso de necessidade, poderá solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades à autoridade responsável pela constituição do colegiado.

§ 5º A prorrogação prevista no § 4º deste artigo será solicitada em até dez dias que antecederem o término do prazo de duração em curso.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 12. A Equipe de Secretariado e Apoio – ESA apoiará os colegiados na execução de suas atividades e funcionará junto à Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 13. Compete à Equipe de Secretariado e Apoio:

I – marcar, cancelar e secretariar as reuniões por solicitação do(a) coordenador(a);

II – criar os documentos para os membros elaborarem e assinarem;

III – apoiar na elaboração de atas de reunião e demais documentos oficiais/administrativos, sob supervisão dos membros do colegiado;

IV – apoiar na revisão dos textos dos documentos elaborados pelo colegiado;

V – auxiliar o(a) coordenador(a) no controle dos documentos e na comunicação com os membros do colegiado;

VI – configurar os processos administrativos dos colegiados no SEI, dando suporte operacional aos membros;

VII – configurar os sistemas para viabilizar as votações e reuniões;

VIII – oferecer suporte operacional aos trabalhos do colegiado.

Art. 14. Compete ao coordenador(a) do colegiado:

I – solicitar o agendamento das reuniões;

II – decidir os itens da pauta;

III – coordenar o colegiado e suas atividades;

IV – elaborar documentos juntamente com o colegiado, assiná-los e dar a eles

encaminhamento.

Art. 15. Compete aos integrantes do colegiado:

- I – analisar a pauta;
- II – encaminhar sugestões de itens para pauta;
- III – votar as propostas;
- IV – elaborar e assinar os documentos.

Art. 16. Compete às unidades do Tribunal enviar questões a serem encaminhadas aos colegiados para análise e deliberação, se for o caso.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 18/08/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3645220** e o código CRC **B958D025**.